



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/187/2016
Data:	04/04/2016 Fls. 45
Rubrica:	04 - 50201293

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º. : E-12/003/187/2016.
Data de autuação: 04/04/2016.
Companhia: CEDAE.
Assunto: INQUÉRITO CIVIL N.º 4901 - MPRJ 2010.00314670.
Sessão Regulatória: 16/02/2017.

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado através da CI AGENERSA/CH GB n.º 60/16, tendo em vista o recebimento do Ofício n.º 582/15/GAEMA, encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital, requisitando apresentação dos seguintes documentos:

Cópia dos instrumentos firmados pela CEDAE com o Estado do Rio de Janeiro e Municípios (convênios, contratos e outros), onde constem os compromissos assumidos pela Companhia Estadual para ampliação de acesso aos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, com indicação das respectivas metas, tendo em vista o que dispõem os artigos 3º, IV e XI; 8º e 20 do Decreto Estadual n.º 45.344/2015.

Tendo em vista o recebimento do ofício supra, foi encaminhado à CEDAE ofício AGENERSA/PRESI n.º 2/2016. Em resposta, a Companhia, através do ofício CEDAE GAB/DP n.º 338/2016, apresentou planilha de Convênios e Contratos com 55 Municípios, sendo 45 Contratos renovados conforme legislação em vigor e 10 contratos em negociação para atualização legislativa, com o respectivo arquivo magnético (CD) contendo todos os instrumentos acima citados.

Por meio da Nota Técnica CASAN/CEDAE n.º 031/2016, a Câmara de Saneamento informou:

"(...) A CEDAE esclarece que em 09 Municípios, estão em negociação a celebração dos referidos instrumentos jurídicos, não obstante a atuação da CEDAE na prestação dos serviços com vistas ao Princípios da Continuidade e Universalidade dos Serviços Públicos. Quais sejam: Angra dos Reis, Cachoeiras de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-2/003/187/2016
Data 04/04/2016 Fls. 46
Rubrica <i>ca</i> 5020124

Macacú, Cambuci, Macuco, Miracema, Quissamã, São João da Barra, Teresópolis e Porciúncula.

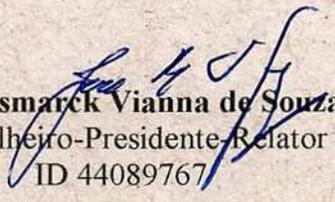
CONCLUSÃO

Pelo exposto, a CASAN concluiu que a CEDAE atendeu satisfatoriamente à solicitação contida no Ofício AGENERSA/PRESI n.º 2/2016, apresentando os instrumentos firmados pela CEDAE com o Estado do Rio de Janeiro e Municípios (convênios, contratos e outros) em meio físico e digital (CD), solicitados através do Ofício n.º 582/15 - GAEMA." (Grifos no original)

A Procuradoria desta AGENERSA acompanhou o parecer técnico da CASAN, entendendo que a CEDAE apresentou as informações solicitadas por esta AGENERSA por meio do Ofício AGENERSA/PRESI n.º 2/2016, que refletiu as solicitações do Ofício n.º 582/15/GAEMA.

Conforme Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 193/2016 a CEDAE foi intimada a apresentar razões finais, o que fez através do Ofício CEDAE ACP-DP n.º 178/2016 (fls. 42/43), reiterando os termos das suas manifestações iniciais e requerendo o arquivamento do presente processo, ante a perda do objeto.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/187/2016
Data:	04/04/2016 Fls. 47
Rubrica:	04.502092

Processo n.º : E-12/003.187/2016.
Data de autuação: 04/04/2016.
Concessionária: CEDAE.
Assunto: INQUÉRITO CIVIL N.º. 490155/2016 - MPRJ 2010.00314670.
Sessão Regulatória: 16/02/2017.

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado em razão do recebimento do Ofício 582/15, encaminhado pelo Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - GAEMA, requisitando apresentação de cópia dos instrumentos firmados pela CEDAE com o Estado do Rio de Janeiro e Municípios (convênios, contratos e outros), onde constem os **compromissos assumidos pela Companhia Estadual para ampliação de acesso aos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, com indicação das respectivas metas.**

Oficiada, a CEDAE apresentou planilha de Convênios e Contratos com 55 Municípios, sendo 45 Contratos renovados conforme legislação em vigor e 10 contratos em negociação para atualização legislativa, bem como mídia eletrônica (CD) contendo os instrumentos acima citados.

A **Câmara de Saneamento**, após análise dos autos, indicou que a CEDAE **atendeu satisfatoriamente** à solicitação contida no Ofício AGENERSA/PRESI n.º 2/2016, **apresentando os instrumentos firmados pela CEDAE com o Estado do Rio de Janeiro e Municípios** em meio físico e digital (CD), solicitados através do Ofício n.º 582/15 - GAEMA.

Esclareceu, ainda, que em 09 Municípios, estão em negociação a celebração dos referidos instrumentos jurídicos, não obstante a atuação da CEDAE na prestação dos serviços, tendo em vista os princípios da continuidade e universalidade dos serviços públicos, quais sejam: Angra dos Reis, Cachoeiras de Macacú, Cambuci, Macuco, Miracema, Quissamã, São João da Barra, Teresópolis e Porciúncula.

A Procuradoria desta AGENERSA, corroborando o entendimento da CASAN, entendeu pelo cumprimento dos Ofícios supracitados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/187/2016
Data 04/04/2016 fls. 48
Rubrica cel. 50201297

De fato, restou comprovado que o objetivo dos autos foi tão somente colher as informações solicitadas pelo Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e encaminhá-las.

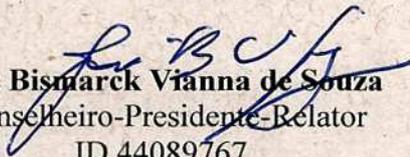
Como se verifica através do ofício AGENERSA/PRESI n.º 209/2016, inserto às fls. 25/29 dos presentes autos, os documentos solicitados foram encaminhados ao Ministério Público em 28/06/2016.

Nesse esteio, não vislumbro mais diligências a serem realizadas por esta AGENERSA no processo, o que significa dizer que ocorreu o exaurimento do seu objeto.

Logo, tendo em vista o recebimento das informações trazidas pela CEDAE e o seu respectivo envio ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - GAEMA, bem como não existindo mais medidas a serem realizadas, sugiro ao Conselho Diretor:

- Encaminhar cópia da presente decisão ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - GAEMA.
- Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/187/2016
Data:	04/04/2016
Fis.:	49
Assinatura:	cl - 50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3066,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

COMPANHIA CEDAE – INQUÉRITO CIVIL N.º
490155/2016 – MPRJ 2010.00314670.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.187/2016, por unanimidade,

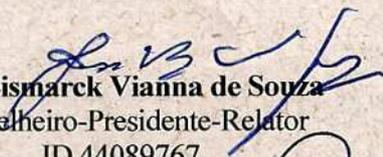
DELIBERA:

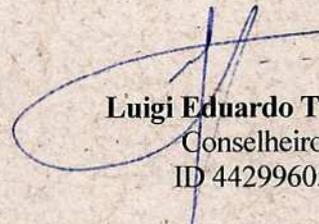
Art. 1º - Encaminhar cópia da presente decisão ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – GAEMA.

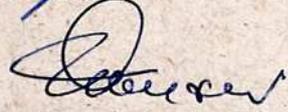
Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

AUSENTE
Vogal